



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 15834/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA GERAL - PEDÁGIO - PROVENTOS CORRESPONDENTES À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 – TC 00182/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15834/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. MUN. DE GUARABIRA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Marcelino Pereira dos Santos

03.02. IDADE: 61, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: SEFAB

03.05. MATRÍCULA: 21408

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Geral - Pedágio - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 20, I, II, III, IV, e §2º I da EC 103/19 (c/c Emenda LOM nº 017/20 Art. 101-E, II)

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0030/2021, fls. 57.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ÊNIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE JULHO DE 2021, fls. 57

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE GUARABIRA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE JULHO DE 2021, fls.58

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 68/73, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0030/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Geral - Pedágio - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do Senhor Marcelino Pereira dos Santos, formalizado pela Portaria nº A - 0030/2021, fls. 57, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Guarabira (08/07/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 20, I, II, III, IV, e §2º I da EC 103/19 (c/c Emenda LOM nº 017/20 Art. 101-E, II)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15834/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Geral - Pedágio - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração do Senhor Marcelino Pereira dos Santos, formalizado pela Portaria nº A - 0030/2021, fls. 57, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022

Assinado 6 de Fevereiro de 2022 às 20:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2022 às 09:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO